LEI Nº 1.929, DE 24 DE AGOSTO DE 1993

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, cria o Emprego em Comissão de Supervisor de Limpeza Pública e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar a partir de 1º de julho de 1.993 e por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interêsse público, 6 (seis) Coletores de Lixo, 2 (dois) Motoristas e um Vigia, dentro da Estrutura da Secretaria de Serviços Municipais da Prefeitura - artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - Após o preenchimento por concurso dos cargos, fica revogado o artigo 1º, desta Lei, e automaticamente tornados sem efeito, na mesma data, os referidos contratos. Neste caso os contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 3º - O prazo de duração da contratação é de seis meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 4º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 5º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem as necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão dispensados sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º - Os vencimentos e a jornada de trabalho dos Coletores de Lixo, do Vigia e dos Motoristas são os constantes dos Grupos IX, IX, e XI, respectivamente, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 8º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 9º - Na Estrutura da Secretaria de Serviços Municipais da Prefeitura - Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990, fica criado um Emprego em Comissão de Supervisor de Limpeza Pública e incluído no Anexo I, com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vencimentos previstos no Grupo XVI.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1.993 e com vigência de um ano contado da data da primeira contratação, exceto para o Cargo em Comissão de Supervisor de Limpeza Pública que é de livre nomeação e exoneração.

ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 24 de agosto de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 24 de agosto/1.993

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 103, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 240893.

José Thomé
Secretário Adjunto